

ACÓRDÃO Nº 4462/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.738/2012-0.
- 1.1. Apenso: 020.450/2012-5
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos Magno Duque Bacelar (000.583.433-34) e Soliney de Sousa e Silva (342.638.703-44).
4. Entidades: Ministério do Esporte e Município de Coelho Neto – MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Maria Assunção Moura (OAB/PI 6.874) e Fábio Luís Costa Duailibe (OAB/MA 9.799).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em razão da omissão na prestação de contas do Contrato de Repasse 178.394-01/2005 (Siafi 536753),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir o Sr. Soliney de Sousa e Silva do rol de responsáveis;
- 9.2. declarar a revelia do Sr. Carlos Magno Duque Bacelar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Magno Duque Bacelar, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	29/6/2006
80.000,00	21/12/2006

- 9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a pessoa designada no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

- 9.5. aplicar ao Sr. Carlos Magno Duque Bacelar a multa individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

- 9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

- 9.8. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos

devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, aos responsáveis, ao Ministério do Esporte e à Prefeitura e à Câmara dos Vereadores do Município de Coelho Neto – MA;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 27/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4462-27/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral